



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### SUBEMENDA MODIFICATIVA

**SUBEMENDA MODIFICATIVA A SUBEMENDA PROTOCOLADA SOB O Nº EM 24/2016, QUE ALTERA O PLC Nº 22/2015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS.**

**Autoria:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**APROVADO**

*13/12/2016*

### SUBEMENDA MODIFICATIVA:

- 1) Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 28 citado na Emenda nº 24/2016, que altera o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar PLC Nº 22/2015, passando a ficar com a seguinte redação:

*“Art. 28 ...*

*Parágrafo Único. O loteador responderá por 06 (seis) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão”.*

**JUSTIFICATIVA:** A subemenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se deu por concluir que deve ser mantido o prazo de responsabilidade do loteador pelas obras do loteamento, sendo seis anos o suficiente.

Ibitinga, 25 de novembro de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente da Comissão

*Jean Ferreira da Silva*  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário da Comissão

**A Sua Excelência**

**WINDSON PINHEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**